

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

Projeto de Lei nº 7067/2010

EMENDA Nº

Acrescente-se um § 1º ao art. 11, renumerando-se os subseqüentes, com o seguinte texto:

“Art.

11.....

§ 1º O ressarcimento parcial, não acarretará, por si só, a perda do direito de igualar a proposta, em idênticas condições, à classificada em primeiro lugar na licitação pública para execução do projeto ou do empreendimento.”

JUSTIFICAÇÃO

Para observar coerência com a emenda feita aditando o inciso II do Art. 5º e que dá o real incentivo à iniciativa privada concedendo a oportunidade do autor do estudo, desde que habilitado no procedimento licitatório, de igualar a sua proposta, em idênticas condições, à classificada em primeiro lugar na licitação pública para execução do projeto ou do empreendimento.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2010.

Deputado Beto Albuquerque (PSB/RS)